LEI Nº 2927, DE 02 DE SETEMBRO DE 1999.

(Revogada pela Lei nº 3638/2003)

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DO MUNICÍPIO, SUA AUTARQUIA E FUNDAÇÃO RIO PROGRAMA FEDERAL DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Esteio, sua Autarquia e Fundação deixarão de contribuir ao Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

Art. 2º Fica assegurado aos servidores dos órgãos mencionados no art. 1º desta Lei e aos que vierem a ingressar no serviço público municipal o recebimento do Abono Anual, na forma e condições previstas no art. 239, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta alteração não implicará nenhum prejuízo de ordem financeira aos servidores municipais, devendo o Executivo obedecer ao calendário de pagamentos determinado por Resolução do Conselho de Desenvolvimento do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) anual da Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Fica assegurado aos servidores municipais o direito de levantar os valores depositados no PASEP, na forma da Legislação Federal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, através de Decreto, para atender as despesas de pagamento do abono no presente exercício.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei nos exercícios vindouros, encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Revoga-se a Lei Municipal nº 773 de 12 de agosto de 1971.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 02 de setembro de 1999.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal